



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Comissão Setorial de Licitação



ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.001405/2021-14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2021

CONTRATO N.º 06201/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB / E A MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB, com sede e foro em Monteiro - PB, 58.500-000: localizada à Rua Alcindo Bezerra de Menezes 13, 1º Andar, Centro de Monteiro - PB, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 09.073.628/0001-91/ **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede à Av. Cel. Sizenando Rafael, 348, Centro, Monteiro - PB, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.442.838/0001-51 neste ato representado pela Sra. **ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**, brasileira, paraibana, residente e domiciliada à Rua Arthur Cavalcante, 150, Centro, Monteiro - PB, portador do CPF nº. 012.556.184 - 93 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 3.068.410 - SSP/PB, no uso da atribuição que lhe confere o nome do município, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.104.273/0001-29, sediado(a) na Avenida Alfred Jurzykowski, 562 - CIP - B0541Q - Bairro Vila Pauliceia, CEP 09.680-100, no Município de São Bernardo do Campo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 16.246.461, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 062.189.378-10, e pelo(a) Sr.(a) **CLEBER BRAGA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.987.162-9, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 269.792.608-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.001405/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 06/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 10/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Monteiro – Paraíba – Brasil
Av. Cel. Sizenando Rafael, 348, Centro – CEP.: 58.500-000
Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1517

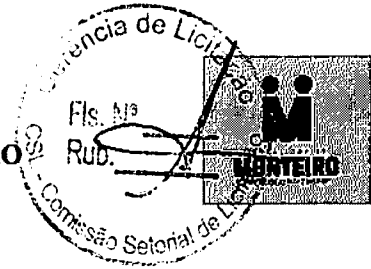


Assinado por 1 pessoa: ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/F377-79AA-4E73-9CEF> e informe o código F377-79AA-4E73-9CEF





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Comissão Setorial de Licitação



1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto –ONUREA PISO ALTO: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, mínimo, de 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o motorista, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	Unidade	01	RS 259.300,00	RS 259.300,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 280 (duzentos e oitenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 259.300,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)**.

Monteiro – Paraíba – Brasil
Av. Cel. Sizenando Rafael, 348, Centro – CEP.: 58.500-000
Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1517



Assinado por 1 pessoa: ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/F377-79AA-4E73-9CEF> e informe o código F377-79AA-4E73-9CEF





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Comissão Setorial de Licitação



- 3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- Órgão: 13 – Fundo Municipal de Educação**
Unidade Orçamentária: 13013 - Fundo Municipal de Educação.
Programa de Trabalho: 12.361.1009.1027 - Aquisição de Veículos para Atendimento à Educação
Natureza da Despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MD
15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
15421030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**
- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Monteiro – Paraíba – Brasil
Av. Cel. Sizenando Rafael, 348, Centro – CEP.: 58.500-000
Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1517



Assinado por 1 pessoa: ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/F377-79AA-4E73-9CEF> e informe o código F377-79AA-4E73-9CEF





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Educação
Comissão Setorial de Licitação



- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Monteiro – Paraíba – Brasil
Av. Cel. Sizenando Rafael, 348, Centro – CEP.: 58.500-000
Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1517

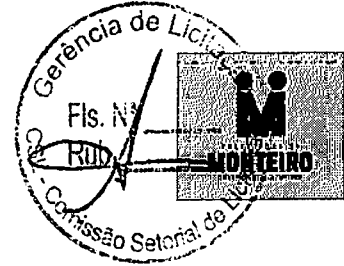


Assinado por 1 pessoa: ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/F377-79AA-4E73-9CEF> e informe o código F377-79AA-4E73-9CEF





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Fundo Municipal de Educação
 Comissão Setorial de Licitação



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Monteiro, 13 de Janeiro de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

CONTRANTE

Assinado de forma digital por
 Gustavo Rossi Nogueira
 Dados: 2022.03.02 10:21:17 -03'00'

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 59.104.273/0001-29
GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA - CPF nº 062.189.378-10

CONTRATADA

Assinado de forma digital por Cleber
 Braga
 Dados: 2022.02.25 13:43:49 -03'00'

MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 59.104.273/0001-29
CLEBER BRAGA - CPF nº 269.792.608-98

CONTRATADA

Assinado de forma digital por Rubens Bartoczevski
 Dados: 2022.02.25
 15:26:26 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.
 Nome: **CARLOS BISPO QUARESMA**
 CPF: **059.298.634-90**
 RG: **2.947.957 – SSP - PB**

2.
 Nome: **Assinado de forma digital por Bruna Ferreira de Oliveira**
 CPF: **455.753.508-94**
 RG: **Dados: 2022.02.25 08:50:20 -03'00'**

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 06201/2022, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB** e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**

Monteiro – Paraíba – Brasil
 Av. Cel. Sizenando Rafael, 348, Centro – CEP.: 58.500-000
 Fone: (83) 3351 1514 – Fax: (83) 3351 1517



Assinado por 1 pessoa: ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/F377-79AA-4E73-9CEF> e informe o código F377-79AA-4E73-9CEF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F377-79AA-4E73-9CEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA (CPF 012.XXX.XXX-93) em 01/02/2022 12:47:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/F377-79AA-4E73-9CEF>

